

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 009/24

PROCESSO 3280276/24

A empresa LKS Indústria e Comércio de Meias LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.891.529/0001-04, localizada na Av. Wallace Simonsen, 1729 - Subsl 1 - Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo – SP - telefone: (11) 4914-9140, aqui representada por SANDRO CANUTO LEODIDO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 221.507.798-03, portador da cédula de identidade RG. 54584788, interpôs pedido de Impugnação ao Pregão Eletrônico 009/24, processo 3280276/24.

A interposição foi tempestiva e o objeto das razões de impugnação foi o desmembramento de lotes, fundamentando o recurso no art. 41, inciso I, §2º da Lei 14133/2021.

Em que pese os argumentos trazidos pela empresa Requerente, razão não assiste à mesma, vez que o fundamento utilizado para a junção do certame em lotes foi para assegurar o padrão de uniformes distribuídos atualmente.

A aquisição, em sua íntegra, está claramente descrita e motivada no Edital, termo de referência e seus anexos, nos quais há descrição minuciosa do objeto a ser contratado, que vai desde a necessidade à organização em kits, divididos em masculino e feminino, apontando quantidades por unidades e os endereços onde os mesmos serão entregues.

Da forma como se apresenta, o certame é atrativo aos licitantes interessados, assegura e garante a competitividade entre os mesmos, posto que subdividido em três lotes distintos entendendo-os como confecção, calçados e organizadores escolares. Significa dizer que um mesmo edital assegura três oportunidades de negócios para ramos distintos, bem como permite que um mesmo licitante possa competir em três lotes diferentes, desde que preencha os requisitos ali descritos.

Logo, não há que cogitar da perda da economia em escala e, muito menos, na infringência ao princípio da ampla competição.

Diante de todo o exposto, a organização em lotes nos moldes previstos neste edital está amparado pela legislação e sua necessidade se justifica no formato da aquisição pretendida, a qual será prestada por meio do contratação almejada, em razão disso, nego seguimento ao pedido de impugnação formulado pelas razões de fato e de direito aqui expostas.

Osasco, 07 de novembro de 2024.

Nathalia Furtado Soares Bocato
Pregoeira – Portaria 119/24